



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 61/2017**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que **“Introduz alteração no artigo 233 da Resolução 97, de 22 de dezembro de 2008 que ”Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.”**

Consta da justificativa, o seguinte;

**“A intenção é tornar o hino municipal mais conhecido entre nossos munícipes, criando laços e vínculos entre o munícipe e o seu Município.**

**Através da execução do hino Municipal no início de cada sessão ordinária e extraordinária, será uma forma de mostrar prova de Civismo por parte dessa Casa de Leis, lembrando ainda que as sessões são gravadas e transmitidas ao vivo via web, o que torna ainda mais difundido o objetivo principal que é o de promover os vínculos do munícipe com o Município.”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento não houve apresentação de nenhuma emenda parlamentar

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

Pretende o nobre Edil alterar a redação do artigo 233 da Resolução de 97 de 22 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara -, para instituir a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Hortolândia, após ter sido declarada aberta a Sessão e realizada a evocação a Deus, como prova de civismo e incentivo para o fortalecimento dos vínculos do Município com o Município.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos** referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



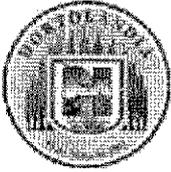
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

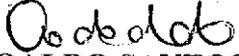
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.**

**Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.**

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR  
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -  
PARECER Nº 61/2017  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017  
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que “Introduz alteração no artigo 233 da Resolução 97, de 22 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Pretende o nobre Edil alterar a redação do artigo 233 da Resolução de 97 de 22 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara - , para instituir a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Hortolândia, após ter sido declarada aberta a Sessão e realizada a evocação a Deus, como prova de civismo e incentivo para o fortalecimento dos vínculos do Município com o Município.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.

  
**RÉGIS ATHANAZIO BUENO**  
VEREADOR/MEMBRO

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE